

PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

# **CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 071/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D.Z. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 360, Bairro Aparecida, no município de Flores da Cunha/RS, CEP: 95.270-000, CNPJ nº 06.100.354/0001-94, e-mail: dzequipos@gmail.com, telefone: (51) 9 9997-7043. Dados bancários: Banco: SICREDI; Agência: 0167, C/C: 7902-6. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Danecio Zanella, inscrito no CPF nº 461.\*\*\*.\*\*\*-53, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de <u>Dispensa de Licitação nº 031/2023</u> e na proposta vencedora, datada do dia 10/11/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II</u>, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n° 007 de 16/02/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme portaria SES 395/2022, para Centro Odontológico "Júlio Redecker", do município de Riozinho/RS, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante do processo de dispensa de licitação n° 031/2023, e o mesmo fica sendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

Página 1 de 7





PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

ITEM	Quant.	Descrição	
		Autoclave profissional	
2	01	(Marca: CRISTÓFOLI – VITALE CLASS 21 Litros) 2 anos de garantia	
3	01	Fotopolimerizador (Marca: SCHUSTER – Emitter C – Clareador)	

Os produtos serão entregues conforme pedido realizado pela contratante. No endereço: Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, CEP: 95.695-000. O pedido será formalizado por e-mail, através da Nota de Empenho, para que figue registrado na ocasião da solicitação.

### 2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**2.2.1 Autoclave profissional:** Bivolt automático - 127/220V; Potência mínima 1600 Watts; Programa único de esterilização; Temperatura e pressão exibidos por LEDs; Desaeração e despressurização automática; Capacidade mínima de 21 litros; Tampa e câmara em aço inox; mínimo 3 bandejas em alumínio anodizado; Sistemas de segurança chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência; Sistema de ajuste de altitude.

2.2.2 Fotopolimerizador: 3 funções de trabalho; Wireless; Luz gerada por led de alta potência; mínimo de 2 baterias; Display digital; Profundidade de polimerização de até 6 mm; Temporizador de 3, 5, 10, 15 e 20 segundos para Polimerização e Clareamento; Bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação; Tempo máximo de uso continuo: 300 segundos; Comandos de programação na própria caneta.; Corpo confeccionado em ABS injetado; Intensidade de luz constante, independente do nível de carga da bateria; Tempo mínimo de uso com carga total – 120 minutos; Bivolt automático 100 – 240V; Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada; Autoclavável a 134ºC; Gro de 360º; Sistema de desligamento automático após 2 minutos sem utilização; Peso máximo 0,2 quilos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, a contar 20/11/2023 até 19/11/2024, sem prorrogação. Período esse que perfaz a garantia dos itens.

Página 2 de 7





PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Como contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO comprometese a pagar:

ITEM	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Autoclave profissional		
	40	(Marca: CRISTÓFOLI – VITALE CLASS 21		
		Litros)	00=	
2	01	2 anos de garantia	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
		F <mark>otopolimeriz</mark> ador		
		(Marca: SCHUSTER – Emitter C –	Q	20
3	01	Clareador)	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	4040		TOTAL	70K
5	200		CONTRATO	R\$ 6.900,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10° dia do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, o mesmo será realizado via depósito bancário em conta corrente. As notas e recebimento do objeto ora contratado ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato, no qual deverão dar o ateste de recebido e a aprovação do produto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas da contratação para fornecimento de Larvicida, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade...... 02 RECURSOS ESTADUAIS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção...... 301 Atenção Básica

Programa...... 0108 PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVOS PARA ATENÇÃO

Projeto / Atividade......: 2297 REDE BEM CUIDAR RS

Classificação...... 3.4.4.90.52.000000

Recurso.....: 4183 REDE BEM CUIDAR RS (378 - 559)







PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Rosangela de Mattos, portadora do CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-95.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ramão Roberto Corso, CPF nº 805.178.380-87a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando ao fornecimento do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.2.** Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações

Página 4 de 7





PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 031/2023.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Página **5** de **7** 



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul



PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Página 6 de 7



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul





PROCESSO nº 471/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023

- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 20 de novembro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANECIO ZANELLA
D.Z. Com. De Equip. Odontológicos Ltda
CONTRATADA

Ramão Roberto Corso GESTOR DO CONTRATO

Nome: Cristiane Maria Wolff

Testemunha

Rosangela de Mattos FISCAL DO CONTRATO

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler

**Testemunha** 

**10 ABRIL DE 1988** 

Página 7 de 7



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul